



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Procuradoria Geral do Município



Av. 22 de março, 915, Centro, nesta cidade de São Félix do Xingu.



PROCESSO: DL 005/2013.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Governo - SEMAGOV

OBJETO: Locação de Imóvel situado no Distrito do Nereu – Zona Rural deste município, para sediar Agência Distrital, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN.

ASSUNTO: Parecer

Versa o presente Processo Administrativo de nº 005/2013, a sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado a **sediar Agência Distrital, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN.** Solicita parecer da Assessoria Jurídica

O art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, sendo o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado e justificativa de preço.

Compulsando o presente PA, verifico que o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações (fl. 02, 03, 05 e 09). Patente o interesse público envolvido.

Em razão da justificativa delineada na declaração sobre a necessidade de locar imóvel (fls. 02 e 03), cabe a dispensa com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93.

A minuta contratual, por sua vez, contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer (fls.10/12).

Este órgão orienta que muito embora o processo trate de dispensa de licitação, o contratado deve preencher os requisitos que a lei de licitações prevê para a realização normal de um processo licitatório.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Procuradoria Geral do Município



Av. 22 de março, 915, Centro, nesta cidade de São Félix do Xingu.



O deve-se ainda proceder um relatório a ser elaborado pela assessoria técnica desta municipalidade, justificando a contratação direta, em razão do valor de mercado, bem como das instalações, constatando se as mesmas são apropriadas para o objeto fim a que se submete a locação.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Em sendo assim, sou de parecer favorável a legalidade e juridicidade do presente processo de dispensa de licitação, com a ressalva da necessidade de posterior retificação e publicação na imprensa oficial do Município.

S.M.J, este é o parecer.


WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA
OAB/PA 10.933